MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade estamos encaminhando para análise e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA"***.

A autorização ora reivindicada se reveste de excepcional interesse público, tendo por objetivo dar continuidade à prestação dos serviços médicos afetos a especialidade da ginecologia e obstetrícia, que vem sendo desenvolvidas pela Unidade Básica de Saúde no atendimento as gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde.

Cabe de imediato ressaltar que essa contratação se justifica em face da adesão do Município ao **Programa Rede Cegonha**, que preconiza o cadastramento no SISPRENATAL da totalidade das gestantes atendidas pelo sistema já no primeiro trimestre de gestação, o que por consequência necessita da atuação de um profissional médico gineco/obstetra.

Desde a sua implantação a Secretaria de Saúde já proporcionou o atendimento de 49 gestantes, que já ganharam bebês e, no momento mais 51 gestantes estão sendo acompanhadas e, disponibilizado para as mesmas as 07 consultas obrigatórias para a regularidade do cadastro do SISPRENATAL.

Apresentando outros dados do ano de 2017, foi atendida uma demanda média de 23 gestantes por turno médico de trabalho ofertado e foram realizados 537

exames de coleta de material citopatológico de colo uterino (CP), superando, assim, os indicadores recomendados.

Também em 2017 foi adquirido pelo Município um aparelho Colposcópio, o que irá proporcionar a realização desse exame através do médico especialista a ser contratado e, quando necessário, a realização de biópsia de alto grau. Essa medida tende a evitar que as mulheres atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde fiquem a espera da fila do SUS, cuja referência é o Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM), onde o Município possui uma vaga/mês e a nossa demanda já atinge a 20 mulheres na fila de espera.

Além desses serviços, a contratação reivindicada também tem como finalidade contar com esse profissional para emitir Autorização para Internação Hospitalar (AIH), que corresponde a 70 AIHs mensais e de 20 a 230 AIHs extras, conforme a demanda de internações, recaindo sobre esse profissional a responsabilidade pela Auditoria das mesmas.

Ainda, importa ressaltar a importância da continuidade do serviços de acompanhamento de gestantes, visto que esse serviço é um dos componentes para o Município perceber recursos do governo federal através do Piso da Atenção Básica (PAB FIXO), sob pena de corte financeiros pelo não cumprimento de metas.

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela sua dispensa vez tratar-se de contratação já existente que não terá reflexo no aumento da despesa.

Para tanto, temos como justificado o excepcional interesse público na contratação ora reivindicada, pelo que encarecemos as Senhoras e Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 05 de janeiro de 2018.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 001/2018

Autoriza a contratação temporária de Médico Ginecologista e Obstetra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	*FUNÇÃO*	*CARGA HORÁRIA*	*REMUNERAÇÃO*
01(uma)	*MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA*	*10 horas*	*R$ 3.600,00*

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação autorizada pela presente Lei são as que constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3° O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 5° As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.191, de 22.11.2017.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ___ DE _____DE 2018

- ANEXO ÚNICO -

Cargo: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Remuneração: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 10 (dez) horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade: de 18 anos

b) Instrução: Superior Completo

c) Habilitação: Específica para o exercício da profissão